



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2008

"ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cotriguaçu, tendo em vista
o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o
Prefeito Municipal DAMIÃO CARLOS DE LIMA,
sanciona a seguinte lei.

ARTIGO PRIMEIRO – Acrescenta o inciso II no artigo 9º da presente lei:

Art. 9º. ...

I. ...

II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade, quando da posse;

ARTIGO SEGUNDO – Altera a redação do parágrafo quarto e sexto do art. 10 da
presente lei:

Art. 10. ...

§1º. ...

§2º. ...

§3º. ...

§4º. O período de validade dos concursos públicos será de, no mínimo até
2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

§5º. ...

§6º. Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que
preenchem os requisitos previstos no Edital do Concurso Público.

ARTIGO TERCEIRO – Altera a redação do artigo 36 da presente lei:

Art. 36. A avaliação probatória que será realizada através de instrumento
de avaliação, a ser elaborado por comissão paritária e servidores efetivos, que não
esteja exercendo função de comissão, terá como objetivos específicos:

ARTIGO QUARTO – Altera a redação do artigo 125 da presente lei:

Art. 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor
efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com
remuneração do cargo efetivo, sendo vedada a conversão em espécie.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTRATÉGIA 2005 - 2008

C.NPJ nº 37.465.309/0001-67

ARTIGO QUINTO – Altera a redação dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 131 da presente lei:

Art. 131.

§1º. Excetuada a licença para exercício do mandato classista no sindicato representativo dos servidores abrangidos por este estatuto, somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) por entidade, com garantia da remuneração.

§ 2º A dispensa de mais de um dirigente, para o exercício do mandato em diretoria sindical, em cada âmbito constante do caput deste artigo, enquanto o número de representados locais for inferior a 500 (quinhentos), ficará a critério de negociações entre a Entidade representativa da categoria e o Chefe do Poder Executivo.

§3º. A licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, de acordo com o regulamento estatutário da entidade representativa.

§4º.

§5º.

ARTIGO SEXTO – Autoriza a supressão dos artigos 139 até 281 que foram revogados pela Lei Municipal 522/2007.

ARTIGO SÉTIMO – Acrescenta o inciso V ao parágrafo terceiro do art. 282 da presente lei:

Art. 282 ...

...
§3º.

I.

II.

III.

IV.

V. Licença-Prêmio por Assiduidade;

ARTIGO OITAVO – Altera a redação do CAPÍTULO II, art. 294 da presente lei:

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 294. O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município levado em consideração os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 e Lei 9.504/97 e ao superávit financeiro e orçamentário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

ARTIGO NONO – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de julho de 2008.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo